



LEI Nº 301/2005

DE 26/09/2005

SÚMULA Cria novos Cargos no quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Médico, Cirurgião Dentista, Professor de Língua estrangeira moderna (inglês) e Professor Pedagogo, no quadro de pessoal do Município de acordo com as seguintes especificações:

I - No Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, constituído dos seguintes grupos Funcionais com o respectivo número de Vagas, Padrões e Classes:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Classes	Vagas	Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão
Estatutário	1	Médico	40 horas	VII 44 A 45
Estatutário	1	Cirurgião Dentista	40 horas	VII 31 a 40

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Classes	Vagas	Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão
Estatutário	1	Professor de Língua Estrangeira Moderna (inglês)	40 horas	I - IV / 1-40
Estatutário	2	Professor Pedagogo	40 horas	I - IV / 1-40

II - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, os anexos I, II e III.

Art. 2º - A carga horária de trabalho das categorias funcionais de Médico, Professor Pedagogo, Professor de língua estrangeira moderna (inglês) e Cirurgião Dentista, serão de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Os atuais servidores, Médico e Cirurgião Dentista, permanecerão com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para a qual foram nomeados ou contratados.



§ 2º – A remuneração para o regime de quarenta (40) horas semanais será a prevista nas tabelas da Lei Municipal 107/95, de 08/11/1995.

Art. 5º - Os cargos e empregos pertencentes ao grupo ocupacional profissional: Médico, Cirurgião Dentista e do grupo ocupacional do Magistério: Professor de Língua Estrangeira Moderna (inglês), Professor Pedagogo, ficam submetidos ao regramento da carreira, gratificações, promoções e progressões estabelecidas na Lei Municipal nº 70/93, de 29 de outubro de 1993, que não contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Professor de Língua estrangeira moderna (inglês), Professor Pedagogo, Médico, Cirurgião Dentista criado por esta lei ficam suprimidos do grupo de atividades administrativas estabelecido na Lei Municipal nº 107/95, de 08 de novembro de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 26 de Setembro de 2005.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS FUNCIONAIS

CARGO: Médico

GRUPO	PADRÃO	CLASSE
Profissional	VII-44 a 45	Estatutário

ATRIBUIÇÕES: Realizar Tarefas inerentes à área de saúde pública;

Participar da Formulação de diagnóstico de saúde pública realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para a determinação de programas a serem desenvolvidos;

Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas;

Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;

Opinar tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;

Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando do paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário;

Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico;

Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptação de carteiras e atestados de sanidade física e mental;

Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Superior completo e experiência de 1 (um) ano.



CARGO: Cirurgião Dentista

GRUPO	PADRÃO	CLASSE
Profissional	VII – 31 a 40	Estatutário

ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;

Examinar os dentes e cavidades bucal, procedendo, se necessário a profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e prótese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odonto-sanitária;

Administrar e prescrever medicamentos conforme a necessidade detectada;

Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos;

Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos;

Realizar perícia, examinando a cavidade bucal e os dentes para fornecer atestados, licenças, laudos e outras informações;

Executar serviços radiológicos;

Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Superior completo e experiência de 1 (um) ano.

CARGO: Professor de Língua Estrangeira Moderna (inglês)

GRUPO	PADRÃO	CLASSE
Professor de Língua Estrangeira Moderna (inglês)	I – IV / 1 a 40	Estatutário

ATRIBUIÇÕES: Definir e desenvolver o seu plano de ensino, conforme orientações das Diretrizes Curriculares nacionais e da Proposta Pedagógica da Escola;

Estimular e Motivar o educando, levando-o a acreditar em sua capacidade de organizar suas atividades;

Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, tornando-os meios para implementar uma metodologia de ensino, que respeite o processo de aquisição do conhecimento de cada crianças;

Organizar os conteúdos a serem abordados de forma interdisciplinar;



Estabelecer um processo de avaliação, a respeito do desempenho dos educandos, tendo como princípio o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

Analisar sistematicamente o resultado do desempenho do educando, obtido no processo de avaliação para fins de planejamento;

Utilizar as tecnologias de informação e comunicação disponível;

Elaborar, junto a equipe de professores pedagogos e de coordenadores a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares;

Manter e Promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com educando, pais e com diversos segmentos da comunidade;

Participar da realização de atividades extracurriculares do estabelecimento de ensino;

Executar tarefas correlatas.

REQUISITOS: Superior completo.

CARGO: Professor Pedagogo

GRUPO	PADRÃO	CLASSE
Magistério	I – IV / 1 a 40	Estatutário

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas inerentes à área do magistério.

Analisar os resultados do Processo de ensino onde atua;

Propor, incentivar, acompanhar, avaliar e divulgar a realização de experiências pedagógicas;

Promover a contínua atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos na tarefa educativa;

Realizar revisão e aperfeiçoamento dos currículos, metodologias e processos de avaliação do ensino pré-escolar e do primeiro grau;

Manter os professores informados das diretrizes e determinações de órgãos superiores;



Buscar juntos de outros órgãos educacionais, assessoria e fundamentos em diferentes áreas de conhecimento;

Documentar as experiências educacionais realizadas, garantindo a memória das atividades da escola;

Elaborar e reformular o projeto de supervisão escolar a nível de unidade de ensino;

Incentivar a utilização de instrumentos de avaliação como meio de aperfeiçoamento técnico, administrativo e docente;

Solicitar ao setor competente, orientação para a solução de problemas técnico pedagógico;

Incentivar a integração escola/comunidade;

Planejar, acompanhar o processo ensino-aprendizagem com o corpo docente;

Planejar junto com os professores, formas alternativas de recuperação de alunos;

Divulgar o material produzido pelos alunos e professores, a nível de escola e comunidade;

Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Superior completo.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 107/1995 – TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	R\$ 208,52	R\$ 230,11	R\$ 266,25	R\$ 300,88	R\$ 339,99	R\$ 384,18	R\$ 559,26
2	R\$ 218,95	R\$ 241,61	R\$ 279,57	R\$ 315,92	R\$ 356,99	R\$ 403,39	R\$ 587,22
3	R\$ 229,90	R\$ 253,70	R\$ 293,54	R\$ 331,72	R\$ 374,84	R\$ 423,56	R\$ 616,58
4	R\$ 241,39	R\$ 266,38	R\$ 308,22	R\$ 348,30	R\$ 393,59	R\$ 444,74	R\$ 647,41
5	R\$ 253,46	R\$ 279,70	R\$ 323,63	R\$ 365,72	R\$ 413,27	R\$ 466,97	R\$ 679,78
6	R\$ 266,13	R\$ 293,68	R\$ 339,81	R\$ 384,00	R\$ 433,93	R\$ 490,32	R\$ 713,77
7	R\$ 279,44	R\$ 308,37	R\$ 356,80	R\$ 403,20	R\$ 455,63	R\$ 514,84	R\$ 749,46
8	R\$ 293,41	R\$ 323,79	R\$ 374,64	R\$ 423,36	R\$ 478,41	R\$ 540,58	R\$ 786,93
9	R\$ 308,08	R\$ 339,98	R\$ 393,38	R\$ 444,53	R\$ 502,33	R\$ 567,61	R\$ 826,28
10	R\$ 323,49	R\$ 356,97	R\$ 413,05	R\$ 466,76	R\$ 527,44	R\$ 595,99	R\$ 867,59
11	R\$ 339,66	R\$ 374,82	R\$ 433,70	R\$ 490,10	R\$ 553,82	R\$ 625,79	R\$ 910,97
12	R\$ 356,64	R\$ 393,56	R\$ 455,38	R\$ 514,60	R\$ 581,51	R\$ 657,08	R\$ 956,52
13	R\$ 374,48	R\$ 413,24	R\$ 478,15	R\$ 540,33	R\$ 610,58	R\$ 689,93	R\$1.004,34
14	R\$ 393,20	R\$ 433,90	R\$ 502,06	R\$ 567,35	R\$ 641,11	R\$ 724,43	R\$1.054,56
15	R\$ 412,86	R\$ 455,60	R\$ 527,16	R\$ 595,71	R\$ 673,17	R\$ 760,65	R\$1.107,29
16	R\$ 433,50	R\$ 478,38	R\$ 553,52	R\$ 625,50	R\$ 706,83	R\$ 798,68	R\$1.162,65
17	R\$ 455,18	R\$ 502,30	R\$ 581,20	R\$ 656,78	R\$ 742,17	R\$ 838,62	R\$1.220,79
18	R\$ 477,94	R\$ 527,41	R\$ 610,26	R\$ 689,61	R\$ 779,27	R\$ 880,55	R\$1.281,82
19	R\$ 501,83	R\$ 553,78	R\$ 640,77	R\$ 724,09	R\$ 818,24	R\$ 924,58	R\$1.345,92
20	R\$ 526,92	R\$ 581,47	R\$ 672,81	R\$ 760,30	R\$ 859,15	R\$ 970,81	R\$1.413,21
21	R\$ 553,27	R\$ 610,55	R\$ 706,45	R\$ 798,31	R\$ 902,11	R\$ 1.019,35	R\$1.483,87
22	R\$ 580,93	R\$ 641,07	R\$ 741,77	R\$ 838,23	R\$ 947,21	R\$ 1.070,31	R\$1.558,07
23	R\$ 609,98	R\$ 673,13	R\$ 778,86	R\$ 880,14	R\$ 994,57	R\$ 1.123,83	R\$1.635,97
24	R\$ 640,48	R\$ 706,78	R\$ 817,80	R\$ 924,15	R\$1.044,30	R\$ 1.180,02	R\$1.717,77
25	R\$ 672,50	R\$ 742,12	R\$ 858,69	R\$ 970,36	R\$1.096,52	R\$ 1.239,02	R\$1.803,66
26	R\$ 706,13	R\$ 779,23	R\$ 901,63	R\$1.018,87	R\$1.151,34	R\$ 1.300,97	R\$1.893,84
27	R\$ 741,44	R\$ 818,19	R\$ 946,71	R\$1.069,82	R\$1.208,91	R\$ 1.366,02	R\$1.988,53
28	R\$ 778,51	R\$ 859,10	R\$ 994,04	R\$1.123,31	R\$1.269,36	R\$ 1.434,32	R\$2.087,96
29	R\$ 817,43	R\$ 902,06	R\$ 1.043,74	R\$1.179,47	R\$1.332,82	R\$ 1.506,04	R\$2.192,35
30	R\$ 858,30	R\$ 947,16	R\$ 1.095,93	R\$1.238,45	R\$1.399,47	R\$ 1.581,34	R\$2.301,97
31	R\$ 901,22	R\$ 994,52	R\$ 1.150,73	R\$1.300,37	R\$1.469,44	R\$ 1.660,41	R\$2.417,07
32	R\$ 946,28	R\$ 1.044,24	R\$ 1.208,27	R\$1.365,39	R\$1.542,91	R\$ 1.743,43	R\$2.537,92
33	R\$ 993,59	R\$ 1.096,46	R\$ 1.268,68	R\$1.433,66	R\$1.620,06	R\$ 1.830,60	R\$2.664,82
34	R\$ 1.043,27	R\$ 1.151,28	R\$ 1.332,11	R\$1.505,34	R\$1.701,06	R\$ 1.922,13	R\$2.798,06
35	R\$ 1.095,44	R\$ 1.208,84	R\$ 1.398,72	R\$1.580,61	R\$1.786,11	R\$ 2.018,24	R\$2.937,96
36	R\$ 1.150,21	R\$ 1.269,28	R\$ 1.468,65	R\$1.659,64	R\$1.875,42	R\$ 2.119,15	R\$3.084,86
37	R\$ 1.207,72	R\$ 1.332,75	R\$ 1.542,09	R\$1.742,62	R\$1.969,19	R\$ 2.225,10	R\$3.239,11
38	R\$ 1.268,11	R\$ 1.399,39	R\$ 1.619,19	R\$1.829,75	R\$2.067,65	R\$ 2.336,36	R\$3.401,06
39	R\$ 1.331,51	R\$ 1.469,35	R\$ 1.700,15	R\$1.921,24	R\$2.171,03	R\$ 2.453,18	R\$3.571,11
40	R\$ 1.398,09	R\$ 1.542,82	R\$ 1.785,16	R\$2.017,30	R\$2.279,58	R\$ 2.575,84	R\$3.749,67
41	R\$ 1.467,99	R\$ 1.619,96	R\$ 1.874,42	R\$2.118,17	R\$2.393,56	R\$ 2.704,63	R\$3.937,15
42	R\$ 1.541,39	R\$ 1.700,96	R\$ 1.968,14	R\$2.224,07	R\$2.513,24	R\$ 2.839,86	R\$4.134,01
43	R\$ 1.618,46	R\$ 1.786,01	R\$ 2.066,54	R\$2.335,28	R\$2.638,90	R\$ 2.981,85	R\$4.340,71
44	R\$ 1.699,38	R\$ 1.875,31	R\$ 2.169,87	R\$2.452,04	R\$2.770,85	R\$ 3.130,95	R\$4.557,75
45	R\$ 1.784,35	R\$ 1.969,08	R\$ 2.278,36	R\$2.574,64	R\$2.909,39	R\$ 3.287,49	R\$4.785,64

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

7



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (PROFESSOR PEDAGOGO) E PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	807,00	823,14	839,60	856,39	873,52	890,99	908,81	926,99	945,53	964,44
II	903,84	921,92	940,36	959,16	978,35	997,91	1017,87	1038,23	1058,99	1080,17
III	1012,30	1032,55	1053,20	1074,26	1095,75	1117,66	1140,02	1162,82	1186,07	1209,79
IV	1133,78	1156,45	1179,58	1203,17	1227,24	1251,78	1276,82	1302,35	1328,40	1354,97

NÍVEL	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	983,73	1003,40	1023,47	1043,94	1064,82	1086,12	1107,84	1129,99	1152,59	1175,65
II	1101,78	1123,81	1146,29	1169,21	1192,60	1216,45	1240,78	1265,59	1290,91	1316,72
III	1233,99	1258,67	1283,84	1309,52	1335,71	1362,42	1389,67	1417,47	1445,81	1474,73
IV	1382,07	1409,71	1437,90	1466,66	1495,99	1525,91	1556,43	1587,56	1619,31	1651,70

NÍVEL	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
I	1199,16	1223,14	1247,61	1272,56	1298,01	1323,97	1350,45	1377,46	1405,01	1433,11
II	1343,06	1369,92	1397,32	1425,26	1453,77	1482,85	1512,50	1542,75	1573,61	1605,08
III	1504,23	1534,31	1565,00	1596,30	1628,22	1660,79	1694,00	1727,88	1762,44	1797,69
IV	1684,73	1718,43	1752,80	1787,85	1823,61	1860,08	1897,28	1935,23	1973,93	2013,41

NÍVEL	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
I	1461,77	1491,00	1520,82	1551,24	1582,27	1613,91	1646,19	1679,11	1712,70	1746,95
II	1637,18	1669,92	1703,32	1737,39	1772,14	1807,58	1843,73	1880,61	1918,22	1956,58
III	1833,64	1870,32	1907,72	1945,88	1984,79	2024,49	2064,98	2106,28	2148,40	2191,37
IV	2053,68	2094,75	2136,65	2179,38	2222,97	2267,43	2312,78	2359,03	2406,21	2454,34

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal